

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2018**

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**;

**CONTRATADO:** BEA FLOR EVENTOS E FESTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 30.319.120/0001-17, estabelecido à Rua dos Anfiloquio Nunes Pires, 4805, Galpão III, Bella Vista, Gaspar, CEP: 89.111-081, neste ato representado pelos sócios Sra. Aline Rodrigues Piske Goncalves da Luz, inscrita no CPF: 004.166.189-36; Sr. Reinaldo Cesar Fagundes inscrito no CPF: 312.174.279-53; Flavio Francisco de Melo inscrita no CPF: 932.367.439-72; doravante designado **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **CONTRATANTE** e de outro o **CONTRATADO**, convencionam e contratam o adiante discriminado:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O objeto deste contrato consiste na execução pela **CONTRATADA** dos **serviços de ambientação e decoração** para a cerimônia de aniversário de 20 anos do CISAMVI e 49 anos da Ammvi, a se realizar no dia 02 de agosto do corrente na sede da AMMVI e, inclusive, fornecimento de materiais e insumos.

I - Os serviços da **CONTRATADA** serão prestados no Hall de recepção, holl de entrada do auditório, auditório Lino Grutzmacher e na Galeria Médio Vale no endereço do edifício sede do **CONTRATANTE** no dia 02 de agosto de 2018 as 16h;

II - **CONTRATADA** se compromete a realizar seus serviços de ambientação e decoração até as 17horas, do dia 1 de agosto, ou seja, **23 horas** antes do horário previsto para o início do evento, que será realizado no horário e local indicado acima;

III - As despesas decorrentes da prestação de serviço citadas acima, correrão por conta do **CONTRATADO**;

IV – Quaisquer custos ou despesas já estão embutidos nos preços dos serviços apresentados, inclusive as despesas de transporte em geral, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos de qualquer natureza, seja Federal, Estadual e/ou Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação total dos serviços, objeto do presente contrato;

**Descrição mínima dos serviços, materiais e equipamentos contemplados no objeto:**

QTd	DESCRIÇÃO MATERIAL	OBS	VALOR UNI.	
	HALL ENTRADA		R\$	-
1	TAPETES para cobrir area total		R\$ 80,00	R\$ 80,00
4	cachepos com folhagens altas e baixas		R\$ 30,00	R\$ 120,00
5	luminarias de chao com madeira e vidro encerado		R\$ 30,00	R\$ 150,00
2	mesinhas apoio para remodelar c poltronas existentes		R\$ 50,00	R\$ 100,00
2	arranjos flores e verdes especiais		R\$ 50,00	R\$ 100,00
	SALÃO DE COQUETEL			
2	sofas para lounge		R\$ 100,00	R\$ 200,00
2	PUFF SEXTAVADOS BEGE DE VELUDO		R\$ 40,00	R\$ 80,00
2	mesinhas centro		R\$ 30,00	R\$ 60,00
5	almofadas de diversos tons		R\$ 10,00	R\$ 50,00
1	bancadas aparador		R\$ 50,00	R\$ 50,00
1	TAPETE A ESCOLHER DE CIZAL		R\$ 80,00	R\$ 150,00
1	arranjos marsalla com pes de vidro de cristal		R\$ 50,00	R\$ 50,00
1	arranjo de flores e verdes para aparador		R\$ 80,00	R\$ 100,00
4	mesas diferentes tamanhos para doces		R\$ 50,00	R\$ 200,00
4	buchinhos c vaso ceramica para compor area doces		R\$ 20,00	R\$ 80,00
2	arranjos para mesas doces		R\$ 80,00	R\$ 160,00
6	peças azul portuguesas para area de doces		R\$ 30,00	R\$ 180,00
2	biombos de treliça para esconder banheiros		R\$ 30,00	R\$ 60,00
2	TAPETES ESPECIAIS PARA MUSICOS		R\$ 40,00	R\$ 80,00
	PATAMAR ESCADA			
6	CACHEPOS E RECHAUDS DE VELAS BOLA		R\$ 20,00	R\$ 120,00
	CORREDOR			
4	passadeiras longas vermelhas ( ou outra cor)		R\$ 50,00	R\$ 200,00

6	peças de rechaus , cachepos, luminarias, plantas altas e baixas		R\$ 20,00	R\$ 120,00
<b>PALCO E FRENTE PALCO</b>				
6	FLOREIRAS ENCERADAS FRENTE COM FLORES E VERDES		R\$ 30,00	R\$ 180,00
6	plantas altas para lateral telao cachepo em veludo marrom ou preto		R\$ 30,00	R\$ 180,00
6	plantas baixas para lateral telao idem acima		R\$ 20,00	R\$ 120,00
6	cadeiras em veludo especiais palco		R\$ 30,00	R\$ 180,00
4	mesinhas apoio baixas redonda p compor		R\$ 25,00	R\$ 100,00
4	arranjos flores para essas mesinhas a escolher		R\$ 50,00	R\$ 200,00
<b>HALL DE CIMA DA ESCADARIA</b>				
2	puffs quadrados com futton veludo		R\$ 50,00	R\$ 100,00
2	puffs retangulares encerado com futton veludo		R\$ 50,00	R\$ 100,00
5	almofadas de diversos tons		R\$ 10,00	R\$ 50,00
1	tapete para cobrir area		R\$ 80,00	R\$ 80,00
1	bancadas aparador		R\$ 50,00	R\$ 50,00
1	mesinhas apoio baixas redonda p compor		R\$ 30,00	R\$ 30,00
2	arranjos flores a escolher ou verdes especiais		R\$ 50,00	R\$ 100,00
				R\$ -
				R\$ -

<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.960,00</b>
<b>DESCONTO PARA PAGAMENTO A VISTA</b>			<b>R\$ 792,00</b>
<b>FRETE</b>			
<b>VALOR TOTAL LOCAÇÃO + FRETE</b>			<b>R\$ 3.168,00</b>

V – À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes deste termo contratual;

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de que trata a cláusula primeira serão prestados no auditório e na Galeria Médio vale da sede da Associação dos Municípios do Vale do Itajaí - AMMVI, ficando o CONTRATADO, quando deverá ficar à disposição pelo tempo necessário à resolução de eventuais problemas referentes ao objeto contratual.

§ 1º - Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer a CONTRATANTE todos os seus recursos técnico-profissionais

§ 2º - O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – Desempenhar com desenvoltura o objeto do contrato;

II – Assessorar e/ou disponibilizar informações por meio de endereço eletrônico ou por telefone, conforme as necessidades da CONTRATANTE;

III - Apresentar relatórios administrativos, quando solicitado, decorrentes dos serviços prestados; e

§ 3º - Fica delegado atribuição à empregada Michele Prada para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

§ 4º - O prazo de vigência do presente contrato será contado da data da assinatura do presente contrato até o término da realização da Solenidade, podendo ser prorrogado de comum acordo, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2018, com recursos ordinários.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1 - O valor global deste instrumento corresponde a R\$3.168,00 (três mil cento e sessenta e oito reais), com pagamento em até 5 (cinco) dias uteis subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal e liquidação da despesa;

4.2. Sobre o valor a ser pago, incidirá desconto da contribuição previdenciária, e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, se for o caso, que serão retidos no ato do pagamento;

A CONTRATANTE, caso o for, arcará com os encargos incidentes sobre o serviço tomado, na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo o CONTRATADO qualquer dever de subordinação aos agentes da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO**

A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, tributária entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pelo CONTRATADO, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

O CONTRATADO responderá por eventuais prejuízos causados ao patrimônio e aos bens da CONTRATANTE, inclusive daqueles colocados à disposição para o atendimento dos serviços de que trata este contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Multa Contratual**

**7.1.** A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

**7.2.** As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

**7.3.** Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**7.4.** As multas e penalidades elencadas nos itens 7.1 e 7.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela AMMVI.

**7.5.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

**7.6.** Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

#### **CLAUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e na Resolução AMMVI nº 12/16, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLAUSULA NONA – DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes a tudo presente.

Blumenau/SC, 02 de agosto de 2018.

---

**AMMVI**

**JOSÉ RAFAEL CORREA**

CONTRATANTE

---

**BEA FLOR EVENTOS E FESTAS LTDA**

ALINE RODRIGUES PISKE GONÇAVES

DA LUZ

CONTRATADA

---

**BEA FLOR EVENTOS E FESTAS LTDA**

REINALDO CESAR RODRIGUES

CONTRATADA

---

**BEA FLOR EVENTOS E FESTAS LTDA**

FLAVIO FRANCISCO DE MELO

CONTRATADA